**CONTRATO DE FORNECIMENTO****DADOS DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	<b>Hospital do Tricentenario</b>
CNPJ/MF:	10583920000133
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	R Farias Neves Sobrinho 232 - 53120-420 - Bairro Novo - Olinda - PE - BR
RAZÃO SOCIAL:	<b>HOSP. DO TRICENTENARIO</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0010-24
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM SN - PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE - Cep: 56800-000
RAZÃO SOCIAL:	<b>HOSPITAL DO TRICENTENARIO</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0011-05
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD BR 232 KM 418 SN- SERRA TALHADA - SERRA TALHADA
RAZÃO SOCIAL:	<b>HOSPITAL DO TRICENTENARIO</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0005-67
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD PE 15 SN - TABAJARA - OLINDA - PE
RAZÃO SOCIAL:	<b>HOSPITAL DO TRICENTENARIO</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0008-00
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD BR 104 756 - LUIZ GONZAGA - CARUARU
RAZÃO SOCIAL:	<b>HOSPITAL DO TRICENTENARIO</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0009-90
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV DOUTOR AGAMENON MAGA S/N, TERREO - SAO MIGUEL - ARCOVERDE
RAZÃO SOCIAL:	<b>Hospital do Tricentenário UPA Curado</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0003-03
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	Av Leonardo da Vinci 68 - Curado II - Jaboatão dos Guararapes - PE
RAZÃO SOCIAL:	<b>Hospital do Tricentenário</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0004-86
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	Av Henrique de Holanda 87 - Matriz - Vitoria de Santo Antão - PE
RAZÃO SOCIAL:	<b>Hospital do Tricentenário UPA Ibura</b>
CNPJ/MF:	10.583.920/0002-14
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	R Vale do Itajai s/nr - Ibura - Recife - PE

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL:	<b>FRESENIUS KABI BRASIL LTDA</b>
CNPJ/MF SEDE:	49.324.221/0001-04
ENDEREÇO DO FORNECEDOR:	Av. Marginal Projetada, 1652, Galpão 1; 2-parte; 3; 4; 5; 6; 7-parte; e 8-part, altura do km 21 e 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga, CEP 06460-200, Barueri/SP.
FILIAL ANÁPOLIS:	Av. Brasil, 1255 - Cidade Jardim - Goiás - Anápolis - CEP 75080-240 - CNPJ: 49.324.221/0020-77.
FILIAIS AQUIRAZ:	Rodovia CE 040, s/n, Km. 10, bairro Jacundá, CEP 61700-000, Aquiraz/CE - CNPJ: 49.324.221/0008-80; e Rodovia CE 040, s/n, Km 10, Galpão 01, CEP 61.700-996, Jacundá - Aquiraz/CE - CNPJ: 49.324.221/0015-00.

FILIAL ITAPEVI:	Rodovia Coronel PM Nelson Tranches (SP. 029), nr.740 e 900, Km. 34,65, Galpões 02, 03, 04 e 05, bairro Itaqui, CEP. 06.696-110 - Itapevi/SP, CNPJ: 49.324.221/0016-90.
-----------------	--

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS:	Conforme Anexo I
	Início: 13/01/2025 Término: 13/01/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Findo o prazo acima indicado, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito de 60 (sessenta) dias.
VALOR UNITÁRIO:	Conforme Anexo I
VALOR TOTAL PARA O CONTRATO:	Conforme Anexo I, se aplicável.
FORMA DE PAGAMENTO:	Conforme cadastro do cliente.
FATURAMENTO MÍNIMO:	NÃO Clique ou toque aqui para inserir o texto. SIM x Valor do faturamento mínimo: R\$3.000,00
PRAZO DE ENTREGA:	10 dias úteis, contados da data emissão da Nota Fiscal

O presente Contrato de Fornecimento de Medicamentos e/ou outros produtos de uso hospitalar, doravante o "Contrato", será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

**1.1** Constitui objeto do Contrato a aquisição pela CONTRATANTE e venda pelo FORNECEDOR dos PRODUTOS descritos no Anexo I, de acordo com as especificações, preços, condições comerciais, prazos de entrega e demais condições descritas no preâmbulo.

**1.2** O presente Contrato não gera vínculo de exclusividade entre as Partes, possuindo apenas caráter de fornecimento preferencial.

### 2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

**2.1.** A CONTRATANTE deverá pagar ao FORNECEDOR pelos PRODUTOS os valores descritos no Anexo I e os pagamentos deverão ser efetuados nos termos, condições e prazo descritos no quadro resumo acima, mediante a apresentação de documento fiscal/fatura emitido pelo FORNECEDOR.

**2.2.** Na eventualidade de atraso no pagamento, sem culpa do FORNECEDOR, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, calculados sobre o valor em atraso devidamente corrigido com base na variação positiva do IGPM/FGV.

**2.3.** Os preços dos PRODUTOS constantes no Anexo I, se importados, serão majorados na mesma proporção, se houver aumento dos custos de importação e, para aqueles produzidos localmente, em caso de incidência de novos tributos ou majoração dos já existentes, bem como se ocorrer aumento dos custos suportados pelo FORNECEDOR na produção ou fornecimento dos produtos, devendo a CONTRATANTE ser informada previamente.

**2.4.** Os preços dos PRODUTOS constantes no Anexo I serão reajustados anualmente com base:

(i) na variação do IGPM-FGV acumulada no período, desde que esta reflita uma variação positiva não inferior à 4% (quatro por cento) ou;

(ii) no percentual de 4% (quatro por cento), caso a variação do IGPM-FGV não atenda as condições estipuladas no item "i" supra.

**2.4.1.** A data base para aplicação dos reajustes será a do início de vigência do Contrato.

### 3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**3.1.** O FORNECEDOR deve assegurar à CONTRATANTE a qualidade dos PRODUTOS no que tange à quantidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.

**3.1.1.** A CONTRATANTE poderá suspender a compra dos produtos negociados sempre que expirar a validade de qualquer documento de cunho sanitário.

**3.2.** No ato da compra dos produtos, a CONTRATANTE poderá exigir do FORNECEDOR a apresentação dos laudos de controle de qualidade dos lotes dos produtos, devidamente emitidos pelo laboratório fabricante, laudos estes que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

**3.3.** O FORNECEDOR deverá realizar a troca de PRODUTOS que apresentem incorreções desde que identificadas e devidamente reportadas pela CONTRATANTE, nos termos do item 4.2 abaixo, sob pena do não pagamento pela CONTRATANTE dos produtos não substituídos.

**3.4.** As Partes concordam que o aceite dos pedidos recebidos dependerá da disponibilidade de cada item em estoque.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE deverá adquirir do FORNECEDOR os PRODUTOS, na quantidade mensal estabelecida no Anexo I, e a efetuar os pagamentos, conforme previsto na cláusula 2 acima.

**4.2.** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos PRODUTOS, quaisquer incorreções relativas à quantidade, apresentação, prazo de validade, adequação às condições de uso e condições comerciais, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.

### 5. ENTREGA DOS PRODUTOS

**5.1.** Os PRODUTOS serão faturados e entregues pelo FORNECEDOR no local designado pela CONTRATANTE, de acordo com os preços e especificações contidos no Anexo I.



**5.2.** O FORNECEDOR se compromete a acolher os pedidos de compra enviados pela CONTRATANTE, comunicando-a tão logo tome conhecimento sobre a falta de quaisquer itens constantes do pedido.

**5.2.1.** O FORNECEDOR ficará desobrigado de acatar pedidos ou garantir as condições acordadas, caso o consumo da CONTRATANTE fique abaixo de 10% (dez por cento) do mínimo mensal estimado por 05 (cinco) vezes, consecutivas ou não, ou, a qualquer momento, supere em 10% (dez por cento) o total estimado para todo o período de vigência do Contrato.

**5.3.** O FORNECEDOR se obriga a fornecer os PRODUTOS à CONTRATANTE na periodicidade acordada entre as Partes (semanais, quinzenais ou mensais).

## **6. PRAZO E RESCISÃO**

**6.1.** O presente Contrato permanecerá vigente pelo prazo indicado no quadro resumo e será renovado automaticamente por prazo indeterminado caso nenhuma das Partes manifeste interesse em rescindi-lo. Não obstante, o Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**6.1.1.** Caso o prazo do aviso prévio do item 6.1 não seja observado, a Parte infratora pagará à outra a título de multa, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do consumo mínimo estipulado no Anexo I.

**6.2.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por qualquer uma das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) descumprimento ou cumprimento parcial de quaisquer das cláusulas, condições e/ou termos deste instrumento, não sanado após notificação da outra Parte no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento;

(b) independentemente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução das partes; e

(c) em razão de evento de Força Maior, devidamente comprovada, que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

**6.3.** O término ou resolução deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou resolução do presente ou que decorra de tal término ou resolução.

**6.4.** As cláusulas 7 e 8 subsistirão a qualquer hipótese de término deste Contrato.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Cada uma das Partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes.

## **8. PRÁTICAS E POLÍTICAS DE COMPLIANCE**

**8.1.** As Partes garantem que seus funcionários, diretores, agentes ou outras pessoas agindo em seu nome ("Representantes") conduzem as atividades em plena conformidade com todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando às leis de concorrência justa e antissuborno e corrupção, incluindo dentre elas

a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (as "Leis Aplicáveis"). Sem limitar a generalidade do exposto, em conexão com o cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Acordo, as Partes garantem que nem elas nem seus representantes fornecem ou irão oferecer qualquer pagamento, contribuição, presente ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou funcionário de qualquer governo, partido político ou organização internacional, hospital, médico ou outro profissional de saúde, companhia de seguro médico ou funcionário da mesma, ou organização provedora semelhante, cliente ou outra pessoa (incluindo, sem limitação qualquer pagamento, facilitação, ou vantagem ilícita) com a finalidade de obter ou pagar por prescrições, cobertura médica ou tratativas para obter ou manter negócios ou qualquer outro benefício ilícito.

## **9. RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES**

**9.1.** Além do cumprimento das disposições do Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:

- (a) não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
- (b) não expor trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua frequência à escola;
- (c) não se utilizar de trabalho escravo ou análogo ao escravo;
- (d) não adotar quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez; e
- (e) proteger e preservar o meio ambiente.

**9.2.** Em caso de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou cível, por parte dos empregados de qualquer uma das Partes em que a outra tenha sido indevidamente inserida no polo passivo, essa poderá denunciar à lide à outra que, por este instrumento, obriga-se a isentar a Parte inocente de qualquer responsabilidade trabalhista ou cível decorrente da presente relação.

## **10. CUMPRIMENTO DAS LEIS APlicáveis**

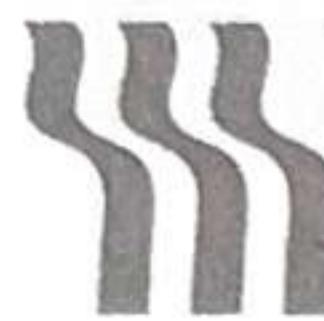
**10.1.** As Partes cumprirão, a todo o tempo, todas as leis e regulamentos aplicáveis na execução do Contrato e não tomarão qualquer medida que possa constituir violação. Cada parte deverá notificar imediatamente a outra parte sobre qualquer violação a qualquer dessas leis ou regulamentos aplicáveis.

## **11. DISPOsições GERAIS**

**11.1.** Foro e Lei aplicáveis. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer disputa decorrente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** Sucessores, Cessão. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. As Partes não poderão ceder este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra, exceto se a cessão ocorrer dentro do mesmo grupo econômico.

**11.3.** Novação. A falta ou o atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.



**11.4. Não Exclusividade.** Este Termo não importa em compromisso de exclusividade da CONTRATANTE para com o FORNECEDOR, ou vice-versa e prevê a total independência das partes, não criando qualquer vínculo empregatício, de parceria, sociedade, representação ou agenciamento entre as partes.

**11.5. Validade das cláusulas.** Se qualquer das disposições deste Termo for judicialmente declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais cláusulas e disposições deste instrumento e dos respectivos aditivos, que se manterão em pleno vigor.

**11.6. Notificações.** Todas as notificações exigidas sob este Contrato serão (a) entregues pessoalmente, ou (b) enviadas por e-mail para a outra Parte nos endereços especificados no quadro resumo, ou outros endereços que qualquer das Partes se comunique com a outra por escrito.

**11.7. Capacidade dos Representantes.** As Partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte, declaram e garantem que possuem autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

**11.8. Acordo Completo.** Este Contrato constitui o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos, acordos, contratos ou aditivos firmados anteriormente à sua celebração, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

**11.9. Logomarca e uso de Fontes.** A CONTRATANTE se compromete a respeitar a logomarca do FORNECEDOR, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de divulgá-la e/ou utilizá-la direta ou indiretamente, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do FORNECEDOR. Concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso de tais itens, por quaisquer meios e para quaisquer fins, salvo se previamente autorizada, por escrito, pelo FORNECEDOR.

**11.9. Privacidade de Dados.** Ao assinar este contrato, toda e qualquer pessoa física envolvida ou mencionada consente que, seus dados pessoais serão processados nos termos da Lei

13.709/2018. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento, o que não afeta a legalidade de qualquer tratamento de dados baseado em consentimento antes de sua revogação. A Declaração de Privacidade para parceiros de negócios, contém informações sobre o tratamento de dados pessoais e está disponível em [Proteção de dados da Fresenius Kabi: Nosso Compromisso](#).

**11.10** Em que pese a data de assinatura deste Contrato, seus efeitos serão considerados válidos e eficazes para todos os fins, pelo período de vigência indicado no quadro resumo.

**11.11** As Partes declaram e garantem que os representantes legais signatários do presente termo o assinarão eletronicamente de maneira pessoal, sem intermediários, nos termos da legislação aplicável e que possuem os poderes necessários para assunção dos direitos e deveres decorrentes do objeto contratual, regularmente conferidos na forma e através do documento societário ou instrumento de procuração vigentes à data de assinatura.

**11.12** A conclusão, modificação e alteração deste contrato deve ser feita por escrito ou, alternativamente, pela troca de declarações eletrônicas no âmbito dos procedimentos de assinaturas eletrônicas através de serviços prestados por terceiros (por exemplo, DocuSign). Ao utilizar procedimentos de assinatura eletrônica, o iniciador/proprietário da conta do processo de assinatura se compromete a fornecer a todas as partes do contrato o relatório oficial de assinatura disponível junto ao provedor (por exemplo, "Certificação de conclusão" para DocuSign).

Este Termo poderá ser assinado eletronicamente e as assinaturas serão válidas, vinculantes, executáveis e possuirão plena e total eficácia e efeito para todos os fins de direito. As assinaturas eletrônicas são executadas através de certificados ICP-Brasil ou outros meios eletrônicos que comprovem autoria e integridade deste instrumento, de acordo com as diretrizes do art. 10 da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e com o §4º do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas em juízo ou fora dele.

Barueri/SP, 1 de agosto de 2025.

**ANEXO I  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO EM 1 de agosto de 2025.**

ITEM	COD. PRODUTO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE MÊS (Sob. demanda)	PREÇO UNIT R\$	TOTAL UNIT R\$
1	1510123	KP ÁGUA INJEÇÃO 500 ML	2.665	4,20	11.193,00
2	1510124	KP ÁGUA INJEÇÃO 1000 ML	151	6,90	1.041,90
3	1510011	KP CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	98.814	2,90	286.560,60
4	1510012	KP CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	6.940	3,40	23.596,00
5	1510013	KP CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	31.200	4,15	129.480,00
6	1510014	KP CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000 ML	6.958	7,00	48.706,00
7	1510021	KP GLICOSE 5% 100 ML	4.880	3,20	15.616,00
8	1510022	KP GLICOSE 5% 250 ML	3.700	3,80	14.060,00
9	1510023	KP GLICOSE 5% 500 ML	5.988	4,40	26.347,20
10	1510032	KP GLICOSE 10% 250 ML	184	4,00	736,00
11	1510033	KP GLICOSE 10% 500 ML	353	4,75	1.676,75
12	1510072	KP MANITOL 20% 250 ML	184	6,80	1.251,20



**FRESENIUS  
KABI**

SP ID 4241  
v\_03.2024

13	1510043	KP GLICO FISIOLOGICA 500 ML	3.533	4,50	15.898,50
14	1510093	KP RINGER LACT 500 ML	14.250	5,50	78.375,00
15	1500234KB	KP PURISOLE 1000 ML	95	24,00	2.280,00
16	5400202KB	KP FRESOFLOX 100 ML (CIPROFLOXACINA)	634	7,00	4.438,00
17	5400203	KP FRESOFLOX 200 ML (CIPROFLOXACINA)	100	26,00	2.600,00
18	1510192	KP METRONIDAZOL GENÉRICO 500MG/100ML	4.054	4,00	16.216,00
19	1500243KB	Voluven 6% - 500 ml KabiPac	18	27,00	486,00
20	831220390	KABIVEN 900 Kcal 1026 ml (CX C/4)	48	195,00	9.360,00
21	831222390	KABIVEN CENTRAL 1900 Kcal-2053ml(CX C/4)	97	228,00	22.116,00
22	4529352	PROPOFOL MCT 10MG/1ML 5X20ML AP BR (C1)	8.334	9,00	75.006,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					787.040,15

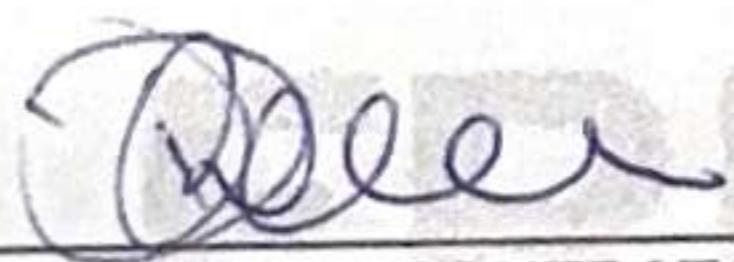
Barueri, 1 de agosto de 2025.

  
CONTRATANTE

Por: GIL MENDONÇA BAASILIO Por:

Cargo: SUPERINTENDENTE

Cargo:

  
CONTRATADA

Por: Danielle Raia

Cargo: Recebimento

  
Por: Kleyton Medeiros  
Diretor de Marketing e Vendas  
Cargo: CPF: 008.900.857-06  
RG: 08.526.268-1

Testemunhas:

1. Tereza Pontes

Nome: Tereza Pontes

CPF: 089.669.254-90

2. Talita Mercarelli de Oliveira

Analista de Contratos Junior

RG: 41.753.198-9

Nome: Talita Mercarelli de Oliveira

CPF: 223.343.298-35

Fresenius Kabi Brasil Ltda.

CPF: